



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 481



CONTRATO 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, situado à Avenida Ivo de Carvalho nº245, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63 representada neste ato pelo seu Superintendente, o Sr. Diego Cardoso de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***439** SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº ***770.175-**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC, doravante denominado ERPAC, representado por sua Sócia, DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES, brasileira, divorciada, Contadora, inscrita no CRC/SE sob o nº 6.535, portadora da Cédula de Identidade nº ***744* SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº ***875.845-**, devidamente autorizada pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado por parte do ERPAC, conforme segue:

1 - SMTT:

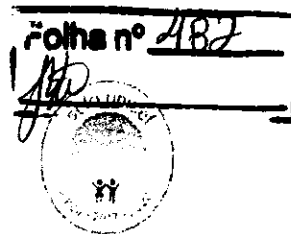
- 1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 1.2 Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;

 1 



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- 1.3 Elaboração de balancetes mensais;
- 1.4 Elaboração da prestação de contas anual (2024);
- 1.5 Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 1.6 Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 1.7 Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 1.8 Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionadas ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 1.9 Assessoria na elaboração de minutas de convênios;
- 1.10 Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;

2 – FUNDETRANS:

- 2.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2.2 Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 2.3 Elaboração de balancetes mensais;
- 2.4 Elaboração da prestação de contas anual;
- 2.5 Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 2.6 Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

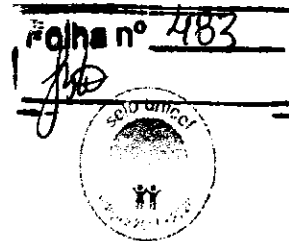
2.1 – SMTT:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais). O pagamento será efetuado, em 12 (doze) parcelas no



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



valor de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), devendo ser cobrado um honorário adicional no mesmo valor, quando da elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2024.

2.2 – FUNDETRANS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais). O pagamento será efetuado, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais), devendo ser cobrado um honorário adicional no mesmo valor, quando da elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2024.

2.3 Será pago mensalmente o valor total de R\$ 3.140,00 (Três mil cento e quarenta reais) referente as parcelas dos serviços acima discriminados.

2.4 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal com as Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 484



Scanned with CamScanner

- 26.122.0003.2.125 3390.35.04 – Serviços de Consultoria/Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT

São obrigações da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT:

- I) A SMTT, não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ERPAC, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ERPAC

São obrigações do ERPAC:

- I) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- II) o serviço elencado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a SMTT rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ERPAC.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado


4 



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 485



Scanned with CamScanner

pela SMTT, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2024.

Diego Cardoso de Oliveira
Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
Contratante

Dáyse Juliana de M. Teles
ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.
Dáyse Juliana de Menezes Teles
Sócia/Representante
Contratada

Testemunhas:

Alfonso
Alfonso
Alfonso